



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quijingue

1

Terça-feira • 2 de Março de 2021 • Ano • Nº 2050

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quijingue publica:

- **Decreto Nº 129, de 02 de Março de 2021** - Dispõe sobre delimitação de área objeto de REURB Inominada, e dá outras providencias.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA

REFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE



DECRETO Nº 129, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre delimitação de área objeto de REURB INOMINADA, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIJINGUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 001/2017, a Lei Federal 13.465/2017, Decreto Federal n. 9.318/2018 e o Decreto Municipal 388/2019 e demais dispositivos em vigor,

Considerando, a competência do Município, nos termos do artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, nos assuntos relacionados ao ordenamento do solo urbano, de interesse local;

Considerando as disposições da Lei Federal 13.465/2017, notadamente os artigos 13, I e II; 30, I e parágrafo 2º e artigo 69, bem como o Decreto Federal n. 9.318/2018;

Considerando, também os efeitos do Decreto Municipal 388/2019

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Quijingue – Ba, a regularização Fundiária Urbana – REURB, em obediência aos regramentos da Lei Federal 13.465/2017, Decreto Federal 9.318/2018 e Decreto Municipal 388/2019, na área de **2.763.122,613 m²**, que se dará na seguinte modalidade:

I - A regularização Fundiária Urbana Especial - (REURB-E), nos termos do artigo 77, parágrafo 1º da Lei Federal 13.465/2017. E seus beneficiários poderão ser classificados dentro dessa regularização especial como REURB-



ESTADO DA BAHIA

REFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE



I, condicionando-se a atualização de todos os instrumentos jurídicos da Lei 13.465/2017 e o Decreto Municipal 388/2019;

Art. 2º - Para fins de aplicação da Regularização Fundiária Urbana - REURB fica delimitada como área objeto de REURB-I, sem prejuízo de futura revisão pelo município, a seguinte área informal consolidada, anterior a 1979:

I - Área informal consolidada, anterior a 1979, consistente em área urbana, sem origem registral, assim descrita e caracterizada, mediante levantamento topográfico, com as seguintes coordenadas geográficas:

Cálculo analítico de Área, Distâncias e Coordenadas UTM

Imóvel: TABELA DE ROTEIRO PERMÉTRICO

Município: - Área de Expansão Urbana 02

Datum: SIRGAS2000

Meridiano Central: 39º00 Fuso 24

De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Distância
P1	P2	8.812.361,3010	476.009,0110	39,325 m
P2	P3	8.812.336,7110	476.053,8260	51,118 m
P3	P4	8.812.307,7130	476.096,1930	51,340 m
P4	P5	8.812.272,7240	476.129,5070	48,312 m
P5	P6	8.812.248,8080	476.151,7760	32,678 m
P6	P7	8.812.180,0900	476.180,9780	74,665 m
P7	P8	8.812.050,3930	476.218,7350	135,081 m
P8	P9	8.812.032,9770	476.249,8770	35,681 m
P9	P10	8.811.979,4620	476.280,1240	61,471 m
P10	P11	8.811.966,7700	476.317,2610	39,246 m
P11	P12	8.811.946,7730	476.338,8820	29,451 m
P12	P13	8.811.891,5620	476.419,9150	98,054 m
P13	P14	8.811.878,3100	476.428,9870	16,060 m
P14	P15	8.811.850,1150	476.413,1920	32,318 m
P15	P16	8.811.831,2450	476.430,3170	25,482 m
P16	P17	8.811.808,8410	476.445,3450	26,977 m
P17	P18	8.811.790,9030	476.466,6980	27,888 m
P18	P19	8.811.786,9220	476.500,9820	34,514 m
P19	P20	8.811.764,9550	476.528,2990	35,054 m
P20	P21	8.811.780,7670	476.549,3120	26,298 m
P21	P22	8.811.769,2510	476.576,4320	29,464 m
P22	P23	8.811.762,8050	476.603,4970	27,822 m
P23	P24	8.811.751,5670	476.625,4890	24,697 m
P24	P25	8.811.755,4930	476.715,5510	90,148 m
P25	P26	8.811.783,8980	476.792,9030	82,403 m
P26	P27	8.811.937,3360	476.801,9560	153,705 m
P27	P28	8.811.859,0300	476.963,8100	179,801 m



ESTADO DA BAHIA

REFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE



P28	P29	8.811.640,2200	476.965,4400	218,816 m
P29	P30	8.811.482,6600	476.970,9400	157,656 m
P30	P31	8.811.311,2640	476.962,0320	171,627 m
P31	P32	8.811.046,8700	476.954,8200	264,492 m
P32	P33	8.811.026,2900	477.240,7500	286,670 m
P33	P34	8.811.334,4500	477.259,5800	308,735 m
P34	P35	8.811.694,1500	477.286,8200	360,730 m
P35	P36	8.811.700,5100	477.214,7400	72,360 m
P36	P37	8.811.765,3500	477.220,0100	65,054 m

De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Distância
P39	P40	8.811.980,9343	477.137,1384	41,486 m
P37	P38	8.811.771,9300	477.166,0200	54,389 m
P38	P39	8.811.977,9900	477.178,5200	206,439 m
P40	P41	8.812.035,1190	477.235,3360	112,155 m
P41	P42	8.812.016,3710	477.380,5120	146,382 m
P42	P43	8.812.315,4120	477.542,4830	340,088 m
P43	P44	8.812.103,1020	477.671,1500	248,255 m
P44	P45	8.812.166,5600	477.761,5130	110,419 m
P45	P46	8.812.212,0980	477.885,7570	132,326 m
P46	P47	8.812.096,5960	477.931,0300	124,058 m
P47	P48	8.812.102,7720	477.951,4750	21,357 m
P48	P49	8.812.173,7110	478.032,9310	108,016 m
P49	P50	8.812.245,2540	478.150,1300	137,310 m
P50	P51	8.812.050,6220	478.222,4790	207,644 m
P51	P52	8.811.895,3280	478.058,9600	225,510 m
P52	P53	8.811.696,4360	478.132,1050	211,916 m
P53	P54	8.811.712,4840	478.214,8950	84,331 m
P54	P55	8.811.391,5760	478.179,5710	322,846 m
P55	P56	8.811.255,3930	477.856,8690	350,260 m
P56	P57	8.811.147,7590	477.873,8610	108,967 m
P57	P58	8.811.132,2140	477.894,3390	25,710 m
P58	P59	8.811.014,6310	477.901,4920	117,800 m
P59	P60	8.810.910,1280	477.911,0010	104,935 m
P60	P61	8.810.842,8200	477.933,0660	70,832 m
P61	P62	8.810.787,1080	477.949,1260	57,981 m
P62	P63	8.810.739,1820	477.962,0750	49,645 m
P63	P64	8.810.681,9130	477.960,7500	57,284 m
P64	P65	8.810.577,3920	477.953,6920	104,759 m
P65	P66	8.810.615,5280	477.894,0950	70,754 m
P66	P67	8.810.634,9780	477.852,0510	46,325 m
P67	P68	8.810.648,3260	477.785,7950	67,587 m
P68	P69	8.810.457,2520	477.444,3550	391,268 m
P69	P70	8.810.160,3220	477.507,1610	303,500 m
P70	P71	8.810.143,5020	477.480,4150	31,595 m
P71	P72	8.810.079,4240	477.474,7210	64,330 m
P72	P73	8.810.106,3680	477.297,3290	179,427 m
P73	P74	8.810.033,4640	477.246,7500	88,731 m
P74	P75	8.810.030,7580	477.180,7850	66,020 m
P75	P76	8.809.968,8030	477.182,5050	61,979 m



ESTADO DA BAHIA

REFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE



P76	P77	8.810.021,9000	476.875,9670	311,103 m
P77	P78	8.810.050,8600	476.763,4040	116,229 m
P78	P79	8.810.307,3570	476.778,1840	256,922 m
P79	P80	8.810.677,4300	476.785,7850	370,151 m
P80	P81	8.810.676,4980	476.893,4320	107,651 m
P81	P82	8.810.938,0640	476.914,4250	262,407 m
P82	P83	8.810.984,2770	476.630,5070	287,654 m
P83	P84	8.810.973,6230	476.470,1580	160,703 m
De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Distância
P84	P85	8.810.915,4900	476.482,7370	59,478 m
P85	P86	8.810.904,5070	476.322,9880	160,126 m
P86	P87	8.810.821,2520	476.281,4230	93,054 m
P87	P88	8.810.748,0210	476.135,1860	163,548 m
P88	P89	8.810.909,2060	476.066,3260	175,278 m
P89	P90	8.810.989,2830	476.254,5590	204,558 m
P90	P91	8.811.205,2150	476.171,5360	231,343 m
P91	P92	8.811.238,4410	476.062,7930	113,706 m
P92	P93	8.811.346,1940	476.022,1080	115,178 m
P93	P94	8.811.509,6450	476.041,7600	164,628 m
P94	P95	8.811.500,3250	476.093,4260	52,500 m
P95	P96	8.811.655,3220	476.166,6980	171,443 m
P96	P97	8.811.666,3680	476.144,9690	24,375 m
P97	P98	8.811.675,6500	476.099,9900	45,927 m
P98	P99	8.811.684,8890	476.064,5000	36,673 m
P99	P100	8.811.703,7850	476.007,5460	60,007 m
P100	P101	8.811.727,4960	475.969,4840	44,843 m
P101	P102	8.811.763,4710	475.934,9790	49,848 m
P102	P103	8.812.002,7130	475.924,4880	239,472 m
P103	P104	8.811.991,2620	475.845,2530	80,058 m
P104	P1	8.812.364,0140	475.969,7800	393,003 m

Perímetro: 13.221,675 m

Área: 2.763.122,613 m²

José Manoel Marcondes Osório

Engenheiro Agrimensor -CREA-BA: 260367093-0.

Art.3º. A área objeto de REUB descrita e caracterizada no inciso I, do artigo 2º deste Decreto, tem uma área de Área: **2.763.122,613 m²** que se encontra sedimentada toda a ocupação por mais de 50 (cinquenta) anos;

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DA BAHIA

REFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE



Art. 5º. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quijingue - BA.

Em 02 de março de 2021.

WELIGTON CAVALCANTE DE GÓIS
Prefeito Municipal